



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **0012016-51.2015.5.15.0055**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 29/10/2015

**Valor da causa:** R\$ 80.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** EFRAIM JEFFERSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS OLIBONE

ADVOGADO: JOSE MARQUES

ADVOGADO: JOAO BATISTA PEREIRA RIBEIRO

**RÉU:** TEDESCHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO: MAURICIO FERNANDES BARBOSA

**RÉU:** JOAO EUGENIO TEDESCHI

ADVOGADO: MAURICIO FERNANDES BARBOSA

**RÉU:** JOSE RENATO TEDESCHI

ADVOGADO: MAURICIO FERNANDES BARBOSA

**TERCEIRO INTERESSADO:** MARIA HELENA MATIOLI

ADVOGADO: MAURICIO FERNANDES BARBOSA

**TERCEIRO INTERESSADO:** ANGELA MARIA GODOY TEDESCHI

ADVOGADO: MAURICIO FERNANDES BARBOSA

**TERCEIRO INTERESSADO:** LUCIANO GRIZZO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE JAÚ  
**ATOrd 0012016-51.2015.5.15.0055**  
AUTOR: EFRAIM JEFFERSON DE OLIVEIRA  
RÉU: TEDESCHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (2)

## DESPACHO

Frustrada a tentativa de conciliação em execução (Id a2b7813 - Ata da Audiência).

Foi enviado ofício ao Município de Torrinha, solicitando informações sobre a existência de eventuais débitos fiscais. Não houve resposta.

Consoante a nova redação dos artigos 879 e 881 do CPC, a hasta pública passou a ser precedida, na ordem de meios para satisfação do crédito, pela adjudicação e alienação por iniciativa particular. Tal preceito, à míngua de previsão normativa na CLT sobre as espécies de transferência compulsória de bens constritos e considerando o art. 24, inc. I da LEF, também aplicável subsidiariamente, é perfeitamente compatível com o processo trabalhista.

Assim, por indicação do autor, acolhida pelo Juízo, fica desde já nomeado o Sr. LUCIANO GRIZZO, inscrito no CRECI/SP sob nº 260.043/SP, 14-99778-7034, email:lucianogrizzo@creci.org.br, endereço Rua Edgard Ferraz, 2.186, Jardim Maria Luiza, Jau-SP, responsável pela alienação judicial do(s) ben(s) penhorados, **para tentativa de venda no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme o que segue:**

### “DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

1-) imóvel matrícula nº 2.764 do CRI de Brotas, situado na Major Solbiatti, s/n, lado ímpar, Torrinha, avaliado em R\$ 340.000,00 em 03/08/2023.

Foi certificado pelo oficial de justiça que o imóvel supracitado é a residência do executado José Renato Tedeschi.

2-) imóvel matrícula nº 2.765 do CRI de Brotas, situado na Major Solbiatti, s/n, lado ímpar, Torrinha, avaliado em R\$ 340.000,00 em 03/08/2023.

Foi certificado pelo oficial de justiça que o imóvel supracitado é a residência do executado João Eugênio Tedeschi.

**Total da avaliação: R\$ 680.000,00 em 03/03/2023 (Id bb34c2f - Auto de Penhora e avaliação)**

Observações:

1-) Consoante o auto de depósito e certidão (Id bb34c2f), o executado JOSE RENATO TEDESCHI foi nomeado depositário do imóvel matrícula nº 2.764 e o executado JOAO EUGENIO TEDESCHI foi nomeado depositário do imóvel matrícula nº 2.765, ambos do CRI de Brotas.

**2-) A decisão proferida no v. Acórdão (Id 6ed5221), manteve a constrição sobre os imóveis matriculados sob os números 2.764 e 2.765, do CRI de Brotas.**

3-) Sentença de Embargos à Execução (Id 7f52b22 e Id 1f2bab8 - Sentença de ED) determinou a intimação das cônjuges meeiras. As intimações foram efetuadas por Oficial de Justiça (Id ac5f03d e Id f4ca8b3).

4-) Despacho (Id 0257fa8) indeferiu o processamento dos Embargos à Execução (Id f340b61 e Id 72ddeeb) por inadequação da via eleita.

5-) Não houve oposição de embargos de terceiro por parte das cônjuges meeiras.

6-) O Despacho (Id 123bf12) julgou subsistente as penhoras de Id bb34c2f e homologou as avaliações.

### **CONDIÇÕES DA ALIENAÇÃO JUDICIAL**

1- Fica, desde já, autorizada a visitação do imóvel pelos interessados, desde que acompanhados pelo CORRETOR ou por quem for por ele indicado, devendo ser apresentada cópia do presente despacho, devidamente assinada por este Juízo, à qual se dá força de MANDADO JUDICIAL, que possibilita o ingresso e a visitação do imóvel a ser alienado.

2- É vedado aos depositários, criar embaraços à visitação do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao artigo 14, inciso V, do CPC (artigo 77, inciso IV do NOVO CPC), ficando desde logo autorizado o uso de força policial, caso a providência se mostre necessária.

3- ÔNUS: A aquisição realizada em alienação judicial é realizada de forma livre e desembaraçada de ônus (dívidas) trabalhistas, tributários e fiscais, de

qualquer órgão da Administração Pública, inscritas ou não em dívida pública, ou seja, os débitos até a data da alienação judicial sub-rogam no preço do remanescente da arrematação, se houver, depois de pagos os créditos executados.

4- Registre-se a possibilidade de parcelamento do pagamento do valor ofertado, consoante previsão contida no artigo 895, parágrafo 1º do NOVO CPC.

5- Fica esclarecido que os créditos relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim, os relativos a taxas pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria e multas, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente, já que a arrematação de bem através de alienação judicial, tem natureza jurídica de aquisição originária, inexistindo relação jurídica entre o arrematante e o anterior proprietário do bem (aplicação do artigo 130, parágrafo único, do CTN).

6- DO(S) IMÓVEL(IS) - O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m).

7- A procedência e evicção de direitos dos bens vendidos em alienação judicial/leilão são de inteira e exclusiva responsabilidade dos arrematantes /proprietários/União. O Corretor nomeado, é um mero mandatário, ficando, assim, eximido de eventuais responsabilidades por vícios ou defeitos nos bens alienados (ocultos ou não), como também por indenizações, trocas, consertos, compensações financeiras de qualquer hipótese ou natureza, portanto, qualquer dificuldade quanto a: obter/localizar o bem móvel, registrar a carta de arrematação/alienação, localizar o bem, imitir-se na posse, deverá ser imediatamente comunicada ao juízo responsável para as providências cabíveis.

8- DA PROPOSTA CONDICIONAL: As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas "condicionalmente", ficando sujeitos a posterior apreciação do Juízo responsável.

9- O exercício do direito de preferência só poderá ser exercido na modalidade presencial.

10- Ressalvada a hipótese do artigo 903, parágrafo 5º, do Novo Código de Processo Civil, a desistência da arrematação, a ausência do depósito ou inadimplemento, acarretará a perda, em favor da execução, do valor já pago, além da comissão destinada ao leiloeiro, sem prejuízo de aplicação de multa pela mora de 20% (vinte por cento), sobre o valor da venda, bem como, execução do valor remanescente que poderá ser dirigida ao patrimônio dos adquirentes, com responsabilidade solidária de seus sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando qualquer intimação para tanto.

11- Na hipótese de acordo, pagamento ou adjudicação do débito após a publicação do despacho de nomeação, mas antes da realização do encerramento da alienação, o corretor responsável fará jus à integralidade da comissão no montante de 3% (três por cento) do valor do bem.

12- Além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante, fará jus o Corretor nomeado, ao ressarcimento das despesas incorridas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, bem como a armazenagem, na forma do artigo 789-A, VIII, da CLT, que serão acrescidas à execução.

13- O credor que não adjudicar os bens constritos antes do despacho de nomeação, só poderá adquiri-los presencialmente durante o certame na condição de arrematante, respondendo, pela integralidade dos honorários do Corretor nomeado.

14- Caso o arrematante seja o próprio credor, deverá no prazo de 48 horas, efetuar o depósito do valor proposto que superar seu crédito, sob pena de, tornar sem efeito a arrematação, ou, se for o caso, de atribuí-la ao licitante concorrente, sem prejuízo dos honorários do profissional nomeado.

15- Os Embargos à arrematação, de acordo com o artigo 903 do Novo Código de Processo Civil, não terão efeito suspensivo da venda realizada, considerando-se perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos.

16- O prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação passará a fluir da data da alienação Pública, independentemente de nova notificação.

17- Servirá também o presente despacho como OFÍCIO ao Síndico, Administrador ou Responsável pelo(s) bem(ns) objeto(s) da alienação a fim de informar por escrito no prazo de 48h o SALDO DEVEDOR TOTAL de eventuais taxas, condomínios, multa ou outras despesas ao Corretor, sob pena de ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça com aplicação de multa.

18- Aplica-se à presente alienação o disposto no Artigo 893 do Código de Processo Civil.

19- A publicação deste despacho/edital supre eventual insucesso nas intimações pessoais e dos respectivos patronos, em especial à executada e/ou sócios, inclusive aos cônjuges quando for o caso.

20- Deverá o interessado proceder a impressão diretamente pela consulta pública processual do PJe, sendo certo que o documento assinado eletronicamente terá validade para os devidos fins, nos termos da lei nº 11.419/2006.

21- Observe-se que a autenticidade poderá ser aferida mediante consulta ao seguinte endereço na internet: <http://pje.trt15.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando no campo "número do documento" o número do respectivo código de barras.

22- Intimem-se as partes, por seus patronos, inclusive as cônjuges meeiras: MARIA HELENA MATIOLI e ANGELA MARIA GODOY TEDESCHI.

Intime-se o corretor via correio eletrônico para apresentação de edital para aprovação, com a respectiva data ou cronograma de alienação.

JAU/SP, 17 de janeiro de 2025

**ERIKA RODRIGUES PEDREUS MORETE**  
Juíza do Trabalho Substituta

